



Diário Oficial

**REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL**

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 1 73

SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,59

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	13565
ATOS DO PODER EXECUTIVO	13666
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	13668
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	13670
MINISTÉRIO DA MARINHA	13670
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	13671
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	13671
MINISTÉRIO DA FAZENDA	13674
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	13687
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	13688
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	13690
MINISTÉRIO DA SAÚDE	13692
MINISTÉRIO DO TRABALHO	13693
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13692
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	13693
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	13694
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	13694
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	13695
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	13697
MINISTÉRIO DA CULTURA	13697
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13698
PODER JUDICIÁRIO	13687
ÍNDICE	13668

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Incluem-se entre as despesas a que se refere o inciso I do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 1994, as referências a alimentação escolar, a combustíveis e fardamento das Forças Armadas, a ações de segurança pública e a ações voltadas para o processo eleitoral de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ao Programa de Difusão de Tecnologia para Construção de Habitação de Baixo Custo - PROTECH, ao Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária - PROCERA, a construção, a restauração e a conservação de rodovias.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 576, de 10 de agosto de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Ciro Ferreira Gomes
Beni Veras

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

Altera o Anexo I da Lei nº 8.885, de 16 de junho de 1994, que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A programação de que trata o Anexo I da Lei nº 8.885, de 16 de junho de 1994, que autorizou o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes -- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, crédito extraordinário no valor de CR\$ 53.156.000.000,00 (cinquenta e três bilhões, cento e cinquenta e seis milhões de cruzeiros reais) naquela data, convertidos em 1º de julho de 1994 em R\$ 19.329.454,00 (dezenove milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), passa a ser a constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, o Poder Executivo procederá à alteração do Anexo I do Decreto de 20 de abril de 1994, que abriu o crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 577, de 11 de agosto de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Bayma Denys
Beni Veras

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 1994-CN, publicada no DO de 16/05/94, Seção I, página 07165, onde se lê: Resolução nº 02, de 1994-CN... Leia-se: Resolução nº 01, de 1994-CN... (Of. s/n)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 607, DE 08 DE SETEMBRO DE 1994

Altera a redação do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 1994.

39900 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
39901 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESPECIFICAÇÃO	ESTRUT.	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E "TRANSFERÊNCIAS"					
			PESSOAL E SOCIAIS	JANCS E DIC. DA UNIDADE	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMPLIACAO DA DIVERSA
TRANSPORTE		18276 634	26 249		60 294	18222 697		
INVESTIMENTO MODERNIZACAO		18276 634	26 249		60 294	18222 697		
RESTRUTURACAO DE MODERNIZACAO		18276 634	26 249		60 294	18222 697		
18 048 0328 3283 PROGRAMA EMERGENCIAL DE REGULARIZACAO RODoviARIA		18276 634						